**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer:** 15/2020

**Processo:** 7099/2020 **Data:** 14 de fevereiro de 2020

**Matéria:** PL 2598/2020 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereadora Isabel de Oliveira Elias **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única, parcelamento e dá outras providências.

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de fevereiro de 2020 e tem como objetivo pedido de autorização para lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, desconto para pagamento em parcela única e parcelamento.

**Análise:**

Inicialmente, pertinente o objeto da proposição, ora apresentada pelo Poder Executivo, pois o parágrafo único do art. 160 do Código Tributário Nacional, estipula que “*a legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça*”.

Outrossim, O parcelamento de crédito tributário é legalmente admitido, desde que previsto em lei, conforme autoriza o Código Tributário Nacional, art. 155-A. O Município, que detém competência constitucional para a instituição do IPTU, pode editar lei específica autorizando o parcelamento de seus créditos tributários.

Conforme a justificativa, o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista é um benefício dado ao Contribuinte, mas que ao mesmo tempo ajuda o Município, pois existe uma antecipação de receita e uma diminuição de custos na cobrança do Imposto, pois é pago de uma só vez. O parcelamento também pretende oportunizar que o pagamento seja mais adequado às condições do contribuinte.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2598, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente voto favorável.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2020.

Vereadora Isabel de Oliveira Elias

**Pelas conclusões:**

Vereador Teodoro Jair Dessbessel Vereador Gelso Soares de Brito